

preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

§ 1º A SEMAS também poderá determinar a realização de auditorias ambientais que serão realizadas às expensas dos responsáveis pela poluição ou degradação ambiental, na forma do art. 3º da Lei Estadual nº 6.837, de 13 de fevereiro de 2006.

§ 2º A SEMAS poderá contratar pessoa natural ou jurídica para elaborar, executar, acompanhar ou avaliar planos, programas, projetos e atividades de interesse da SEMAS, com a finalidade de prestação de serviço técnico especializado objetivando subsidiar e apoiar no que for necessário à execução de suas missões institucionais, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 9º-E A estrutura do órgão estadual de meio ambiente, de que trata esta Lei, entrará plenamente em vigor, a partir da publicação de seu regulamento.

Art. 9º-F Ficam mantidas, até a publicação de lei específica sobre o procedimento punitivo, no que couber, a Lei Estadual nº 5.887, de 1995, e legislação correlata.

Art. 9º-G Ficam mantidos os valores e a forma de recolhimento estabelecidos na Lei Estadual nº 6.013, de 27 de dezembro de 1996, com alterações posteriores e demais diplomas normativos que tratem sobre o pagamento das custas, taxas e emolumentos, pela realização dos serviços de concessão de licenças ambientais e demais atos autorizativos de competência da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS.

Art. 9º-H A concessão de licenciamento ambiental e demais atos autorizativos não implica em reconhecimento de qualquer tipo para o interessado sobre a regularidade fundiária da área.

Parágrafo único. A Administração poderá a qualquer tempo revisar ato administrativo que tenha permitido a utilização de recursos naturais, bem como o desenvolvimento de atividades e/ou a fixação de empreendimentos em áreas passíveis de conflitos pela titularidade.

Art. 9º-I Fica instituído, no Gabinete do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, o Comitê de Planejamento, Orçamento e Gestão, instância consultiva e deliberativa, com a finalidade de formular a política global de ação da SEMAS e das entidades vinculadas e estabelecer, de forma integrada, as diretrizes para a execução das atividades administrativas, financeiras e orçamentárias.

Parágrafo único. O Comitê de Planejamento, Orçamento e Gestão instituído neste artigo é composto por:

I - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que é o seu Presidente;

II - Secretário Adjunto de Gestão e Regularidade Ambiental;

III - Secretário Adjunto de Gestão de Recursos Hídricos;

IV - Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Tecnologias;

V - Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio."

Art. 58. Ficam criados e extintos, no quadro de pessoal da Secretaria de Estado Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, os cargos de provimento em comissão, da seguinte forma:

I - criados: dois cargos de Secretário Adjunto, sendo um de Secretário Adjunto de Gestão e Regularidade Ambiental e um de Gestão de Recursos Hídricos, com remuneração no valor de R\$ 11.925,19 (onze mil, novecentos e vinte e cinco reais e noventa centavos); dois cargos de Chefe de Gabinete, padrão GEP-DAS-011.4; cinco cargos de Diretor, padrão GEP-DAS-011.5; seis cargos de Coordenador de Núcleo Regional de Gestão e Regularidade Ambiental, padrão GEP-DAS-011.4; um cargo de Assessor Especial de Inteligência e Segurança Corporativa, padrão GEP-DAS-011.4; um cargo de Coordenador do Núcleo de Estudos Legislativos, padrão GEP-DAS-011.4; dois cargos de Secretário de Gabinete, padrão GEP-DAS-011.2 e cinco cargos de Secretário de Diretoria, padrão GEP-DAS-011.1, que passam a integrar o Anexo I da Lei nº 5.752, de 26 de julho de 1993;

II - extintos: três cargos de Assessor, padrão GEP-DAS-011.3, previsto no Anexo I da Lei nº 5.752, de 26 de julho de 1993.

Art. 59. Fica alterada a denominação do cargo de Secretário Adjunto para Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Tecnologias, constante do Anexo I da Lei nº 5.752, de 26 de julho de 1993, com remuneração no valor de R\$ 11.925,19 (onze mil, novecentos e vinte e cinco reais e noventa centavos).

CAPÍTULO XVI

DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Art. 60. Fica criado no quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESP, um cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto de Gestão de Políticas de Saúde, com remuneração no valor de R\$ 11.925,19 (onze mil, novecentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), que passa a integrar o Anexo I, da Lei nº 5.838, de 22 de março de 1994.

Parágrafo único. Ao Secretário Adjunto de Gestão de Políticas de Saúde compete auxiliar o Secretário de Estado na gestão das políticas públicas de saúde e das demais atividades desenvolvidas pelo órgão, dentro de sua área de atuação, submetendo à apreciação do Secretário os assuntos que excedam a sua competência.

Art. 61. Fica alterada a denominação do cargo de provimento em

comissão de Secretário Adjunto, constante do Anexo I, da Lei nº 5.838, de 22 de março de 1994, para Secretário Adjunto de Gestão Administrativa.

Parágrafo único. Ao Secretário Adjunto de Gestão Administrativa compete auxiliar o Secretário de Estado na gestão das ações administrativas e financeiras da Secretaria, bem como no controle e na supervisão das diversas áreas da Secretaria, visando aumentar a eficácia das ações e viabilizar a execução de programas do Governo do Estado, além de gerir o Fundo Estadual de Saúde, instituído pela Lei nº 5.740, de 16 de fevereiro de 1993.

CAPÍTULO XVII

DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ

Art. 62. Os arts. 2º, 4º e 5º, da Lei nº 6.576, de 03 de setembro de 2003, que dispõe sobre a reestruturação organizacional da Fundação Cultural do Estado do Pará "Tancredo Neves" - FCPTN, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Fundação Cultural do Estado do Pará - FCP, instituída pelo Decreto nº 4.437, de 20 de agosto de 1986, nos termos da Lei nº 5.322, de 26 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 6.576, de 3 de setembro de 2003, com personalidade jurídica de direito público, tem por missão institucional fomentar, massificar a produção, divulgação e promoção da cultura compreendendo as artes cênicas, musicais, plásticas, audiovisuais, literárias e de expressão de identidade."

"Art. 4º (...)

I - Presidência:

- Gabinete da Presidência;
- Núcleo de Controle Interno;
- Secretaria Executiva do Programa SEMEAR;
- Núcleo de Tecnologia da Informação;
- Procuradoria Jurídica;
- Núcleo de Planejamento e Orçamento;
- Núcleo de Comunicação;
- Núcleo de Licitação, Contratos e Convênios.

II - Diretoria de Interação Cultural:

- Coordenadoria de Linguagem Sonora;
- Coordenadoria de Linguagem Corporal;
- Coordenadoria de Linguagem Visual;
- Coordenadoria do Teatro "Margarida Schiwarzappa";
- Coordenadoria do Teatro Experimental "Waldemar Henrique";
- Coordenadoria do Centro de Eventos "Ismael Nery";
- Gerência do Cine-Teatro "Líbero Luxardo";
- Gerência da Galeria "Theodoro Braga";
- Gerências dos Centros Populares da Cultura.

III - Diretoria de Leitura e Informação:

- Coordenadoria de Promoção da Leitura;
- Coordenadoria de Processamento Técnico;
- Coordenadoria de Promoção Editorial;
- Coordenadoria da Biblioteca Pública "Arthur Vianna";
- Secretaria Executiva do Sistema Estadual de Bibliotecas.

IV - Diretoria de Oficinas Culturais e Iniciação Artística:

- Coordenadoria de Oficinas Culturais;
- Coordenadoria de Iniciação Artística.

V - Diretoria de Artes:

- Coordenadoria de Artes Cênicas e Musicais;
- Coordenadoria de Artes Plásticas e Audiovisuais;
- Coordenadoria de Artes Literárias e de Expressão de Identidade.

VI - Diretoria de Administração e Finanças:

- Coordenadoria Orçamentária e Financeira;
- Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
- Coordenadoria de Apoio Operacional;
- Coordenadoria de Material e Patrimônio."

"Art. 5º O quadro de pessoal da Fundação Cultural do Estado do Pará é constituído de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão.

Parágrafo único. Os cargos públicos de provimento efetivo e de provimento em comissão são regidos pela Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994."

Art. 63. Ficam acrescidos os incisos XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX ao art. 3º, o CAPÍTULO IV-A e o art. 4º-A, à Lei nº 6.576, de 3 de setembro de 2003, com as seguintes redações:

"CAPÍTULO III DAS FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 3º (...)

(...)

XIII - promover o desenvolvimento de atividades inovadoras de caráter artístico-cultural;

XIV - instalar e manter oficinas nas áreas de criação, expressão e representação plástica, visual e literária;

XV - promover cursos especiais, pesquisas e a divulgação de atividades ligadas à arte e a cultura;

XVI - planejar e executar a política relativa ao aperfeiçoamento de artistas e profissionais técnicos da área;

XVII - fomentar e promover o aperfeiçoamento, a reciclagem, a qualificação técnica e a troca de experiências das artes no Pará, através de cursos livres, oficinas, palestras, visitas, seminários, workshops, bolsas de estudo e treinamento;

XVIII - promover atividades de experimentação de novos

processos criativos, prioritariamente a partir das fontes simbólicas da cultura paraense e amazônica;

XIX - promover a articulação, nos parâmetros estabelecidos pela política cultural do Estado, com as prefeituras municipais para o aperfeiçoamento das atividades artísticas, bem como outras entidades públicas e privadas, federais e internacionais;

XX - priorizar atividades de pesquisa, valorização e recreação das artes indígenas."

"CAPÍTULO IV-A

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 4-A São competências das unidades da Fundação Cultural do Estado da Pará - FCP:

I - ao Gabinete da Presidência, diretamente subordinado ao Presidente da FCP, compete assistir ao titular da Fundação em suas atividades técnicas e administrativas, exercendo a competência relativa à sua representação institucional, ao preparo e encaminhamento do expediente, à coordenação do fluxo de informações e às relações públicas da Fundação e outras atividades correlatas;

II - ao Núcleo de Controle Interno, diretamente subordinado ao Presidente da FCP, compete executar, em consonância com as normas da Auditoria-Geral do Estado, as atividades de controle interno da Fundação;

III - à Secretaria Executiva do Programa SEMEAR, diretamente subordinada ao Presidente da FCP, compete análise prévia dos projetos culturais, a fim de verificar os requisitos básicos exigidos para o enquadramento das propostas, com a emissão de parecer técnico da viabilidade e do atendimento aos objetivos previstos na Lei nº 6.572, de 8 de agosto de 2003;

IV - ao Núcleo de Tecnologia da Informação, diretamente subordinado ao Presidente da FCP, compete planejar, coordenar, orientar e avaliar as ações da área de tecnologia da informação, assim como propor tecnologias inovadoras, modernizar e padronizar os ambientes tecnológicos de Tecnologia da Informação e prestar suporte técnico-operacional na área de informática a todas as unidades da Fundação;

V - à Procuradoria Jurídica, diretamente subordinada ao Presidente da FCP, compete patrocinar os interesses da Fundação, em juízo ou fora dele, na forma da lei, assim como representar a FCP e prover seus interesses em qualquer juízo, instância ou tribunal, nas causas em que este for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou de qualquer forma interessado, usando de todos os poderes e dos demais recursos legalmente permitidos, e, quando autorizada e de acordo com a alçada, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação;

VI - ao Núcleo de Planejamento e Orçamento, diretamente subordinado ao Presidente da FCP, compete orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos de elaboração e consolidação dos planos e programas, elaborar o planejamento estratégico e operacional da Fundação em articulação com as unidades que a integram;

VII - ao Núcleo de Comunicação, diretamente subordinado ao Presidente da FCP, compete executar, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM, as atividades de comunicação social, compreendendo imprensa, publicidade, propaganda, relações públicas e promoção de eventos da Fundação;

VIII - ao Núcleo de Licitação, Contratos e Convênios, diretamente subordinado ao Presidente da FCP, compete efetuar levantamentos, estudos, projetos e análise nos termos de referência de licitações de materiais, equipamentos e serviços para o desencadeamento das licitações através da Comissão de Licitações e Pregoeiros e, ainda, a gestão e fiscalização de contratos, a celebração de convênios e a elaboração de todos os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação relacionados às compras de materiais, equipamentos e contratação de serviços e alienações;

IX - à Diretoria de Interação Cultural, diretamente subordinada ao Presidente da FCP, compete planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades que dizem respeito à valorização da produção e ao fomento à circulação dos bens artístico-culturais paraenses segundo as linguagens artísticas, bem como a administração dos espaços culturais que lhe são afetos;

X - à Diretoria de Leitura e Informação, diretamente subordinada ao Presidente da FCP, compete planejar, executar, supervisionar, controlar e avaliar as políticas, os sistemas, os programas e as ações referentes à universalização do acesso à leitura, às bibliotecas e aos suportes gráficos, sonoros e digitais de registro da informação, assim como coordenar e operacionalizar o "Sistema Estadual de Bibliotecas do Pará";

XI - à Diretoria de Oficinas Culturais e de Iniciação Artística, diretamente subordinada ao Presidente da FCP, compete planejar e elaborar programas e projetos que visem estimular o interesse às artes plástica, verbal, cênica e audiovisual e desenvolver oficinas culturais, visando o fomento, a difusão e a circulação do saber artístico cultural e a experimentação de novas possibilidades de expressão artística;

XII - à Diretoria de Artes, diretamente subordinada ao Presidente da FCP, compete fomentar e promover as atividades referentes